

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6742/2013

Altera o art. 161 da Consolidação das
Leis do Trabalho-CLT.

EMENDA Nº (MODIFICATIVA)

Art. 1º O §5º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.161.....
.....

§5º O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, considerando o laudo técnico, avaliará os impactos sociais e econômicos e a conveniência de não adotar provisoriamente a interdição ou embargo, notificando as empresas para o cumprimento de obrigações, correção de irregularidades ou adoção de medidas que eliminem ou mitiguem os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi proposta com objetivo de aprimorar o previsto no presente projeto de lei visando à proteção da atividade econômica brasileira e evitando a configuração de insegurança jurídica decorrente da interdição ou embargo.

É inquestionável a importância de se garantir a segurança do ambiente do trabalho. Por outro lado, deve-se proporcionar ao empregador a possibilidade de adequação à legislação, de forma a não comprometer a sua sobrevivência. Uma ação fiscal que não avalia todas as circunstâncias da situação de risco, com harmonia e ponderação, pode impossibilitar o funcionamento, em definitivo,

das atividades da empresa, causando prejuízo para os trabalhadores e para a sociedade.

A interdição ou embargo não pode se sustentar em bases frágeis, assim como não deve perdurar por tempo indeterminado, devendo as partes envolvidas terem uma resposta célere e fundamentada.

É por tais motivos que se propõe que o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, considerando o laudo técnico, possa avaliar os impactos sociais e econômicos e a conveniência de não adotar provisoriamente a interdição ou embargo, notificando as empresas para o cumprimento de obrigações, correção de irregularidades ou adoção de medidas que eliminem ou mitiguem os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2014.

Deputado DARCÍSIO PERONDI